

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 1º - Fica instituída, nos termos destas Normas, a concessão de Bolsas de Estudo aos acadêmicos regularmente matriculados na Faculdade de Santana de Parnaíba – FASP.

BOLSA CONVÊNIO

Art. 2º - Alunos que de alguma forma pertençam a Instituições de Ensino, Empresas ou Sindicatos que mantenham ou venham a firmar convênio com a Faculdade de Santana de Parnaíba.

BOLSA FAMÍLIA

Art. 3º - Serão concedidas Bolsas de Estudo semestrais, nos cursos de graduação, a alunos de uma mesma família, observado o seguinte critério:

I – Será concedida uma Bolsa de Estudos, a partir da 2ª parcela do semestre letivo, no valor de 10% (dez por cento), para o segundo ou mais membros de um mesmo grupo familiar ou filhos de funcionários;

§ 1º - Serão considerados de uma mesma família os ascendentes (pai e mãe) e os descendentes (filho ou filha), cônjuge e irmão ou irmã, comprovado documentalmente no ato do requerimento;

§ 2º - A Bolsa de que trata esse artigo deverá ser solicitada no ato da matrícula do aluno a cada semestre, observadas as presentes normas, e será aplicada a partir da 2ª parcela do semestre letivo.

BOLSA AUXÍLIO

Art. 4º - Benefício concedido aos alunos comprovadamente carentes, regularmente matriculados, após análise da situação sócio-econômica.

BOLSA INCENTIVO A EXTENSÃO

Art. 5º - Desconto de até 20 % concedido aos alunos que desenvolvem atividades junto aos professores proponentes de projetos de Iniciação Científica, de extensão ou em regime de estágio na Faculdade de Santana de Parnaíba.

BOLSA FUNCIONÁRIO

Art. 6º - Bolsas de Estudos concedidas para funcionários e para alunos dependentes de funcionários (cônjuge, filho ou dependente), consistente em desconto de até 50%.

BOLSA MONITORIA

Art. 8º - Bolsa concedida aos alunos que desenvolvem monitoria junto a professores, consistente em desconto de até 20%.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - A Faculdade de Santana de Parnaíba, não concederá Bolsa de Estudo semestral aos alunos que não efetivarem suas renovações de matrícula no prazo regulamentar.

Art. 10º - A Bolsa de Estudo deverá ser renovada no ato da matrícula, no início de cada semestre letivo.

Art. 11º - Não será permitida a acumulação de Bolsas de Estudos, prevalecendo a de maior valor.

Art. 12º - Toda solicitação de Bolsa de Estudo deverá ser feita através de requerimento próprio na Secretaria da Faculdade de Santana de Parnaíba, constando de documentação necessária para comprovar a situação que enseja a concessão da bolsa.

Art. 13º - O aluno contemplado com Bolsa de Estudo, terá que satisfazer os seguintes requisitos:

I – Estar regularmente matriculado;

II – Estar adimplente;

III – Não ter, em qualquer tempo, sofrido qualquer penalidade ou infração disciplinar.

IV – Ter desempenho acadêmico, comprovado no seu histórico escolar, tendo no mínimo média 7,0 (sete) em todas as disciplinas do semestre.

V – Ter frequência de no mínimo 90% (noventa por cento) em todas as disciplinas do semestre.

VI – Não ter, em qualquer tempo, dependência.

Parágrafo único: O aluno que for reprovado em alguma disciplina, não terá bolsa proporcionalmente aos créditos

Rua Nelson Piccinini Miguel, 10

Jd. Frediani - Santana de Parnaíba – SP.

06502-156

(11) 3230-1169

www.estudenafasp.com.br

daquela disciplina.

Art. 14º - O aluno contemplado com Bolsa de Estudo deverá efetuar o pagamento das parcelas em dia. Caso haja atrasos em alguma parcela ou até mesmo em taxas acadêmicas, o benefício será imediatamente suspenso.

Art. 15º - Ao longo do semestre em que o aluno foi contemplado com Bolsa de Estudo, o mesmo deverá pagar, quando for o caso, as taxas referentes aos serviços não incluídos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 16º - A concessão de Bolsas de Estudo poderá ser interrompida e poderão ser alteradas as presentes Normas, a qualquer tempo, por deliberação do Conselho Superior–CONSUP, resguardados os direitos adquiridos pelos alunos contemplados, unicamente no semestre da concessão.

Parágrafo único - Constituem-se motivos para CANCELAMENTO total da BOLSA:

- I – alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de vulnerabilidade social do candidato;
- II – Ocorrência disciplinar prevista no Regimento Interno da Faculdade de Santana de Parnaíba;
- III – Trancamento da matrícula do Curso;
- IV – Abandono ou desistência do curso;
- V – Constatação, a qualquer tempo, de inveracidade de informações fornecidas pelo acadêmico à Comissão;
- VI – Não aceitação, pelo candidato, das condições estabelecidas no presente regulamento e no termo de compromisso;
- VII – Transferência para outra Instituição de Ensino Superior;
- VIII – Não entrega de documentos solicitados, a qualquer tempo, para a Comissão de Bolsas da Faculdade de Santana de Parnaíba;
- IX – Acumulação da bolsa recebida em decorrência deste termo com qualquer outro tipo de bolsa ou auxílio de programas da própria Faculdade de Santana de Parnaíba, de outras agências de fomento, de sua instituição empregadora ou de outros organismos nacionais ou internacionais;
- X – Não cumprimento do prazo no Termo de Compromisso;
- XI – Não comparecimento em entrevista ou qualquer outra atividade organizada pela Comissão de Bolsas da Faculdade de Santana de Parnaíba, desde que previamente convocado.
- XII – Atraso de pagamento da diferença na mensalidade da Faculdade de Santana de Parnaíba;
- XIII – Comprovação de denúncia formal a qualquer tempo.
- XIV – Omissão e não participação em projetos de Iniciação Científica, Pesquisa ou Extensão quando solicitado pela Coordenação de Cursos de Pesquisa e Extensão da Faculdade de Santana de Parnaíba.
- XV – Estar regularmente matriculado;
- XVI – Estar adimplente;
- XVII – Não ter, em qualquer tempo, sofrido qualquer penalidade ou infração disciplinar.
- XVIII – Ter desempenho acadêmico, comprovado no seu histórico escolar, tendo no mínimo média 7,0 (sete) em todas as disciplinas do semestre.
- XIX – Ter frequência de no mínimo 90% (noventa por cento) em todas as disciplinas do semestre.
- XX – Não ter, em qualquer tempo, dependência.
- XXI – O aluno bolsista 100% poderá ser requisitado para ajudar no processo seletivo da Faculdade de Santana de Parnaíba.

Art. 17º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior de Administração.

Eduardo de Jesus
Diretor Geral